

Lei n° 249/2007.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Camutanga – PE para o exercício de 2008.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O orçamento do Município de Camutanga - PE para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, orça a receita em R\$ 16.392.179,00, desta deduzidos R\$ 1.911.085,00 para o FUNDEB, fixa a despesa em R\$ 13.435.094,00, a esta acrescida a reserva de contingência de R\$1.046.000,00.

Art. 2º- A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

RECEITAS CORRENTES	13.746.094,00
Receita Tributária	446.000,00
Receita de Contribuições	764.000,00
Receita Patrimonial	52.133,00
Receitas de Serviços	59.000,00
Transferências Correntes	14.290.000,00
(Redutoras de Transferências)	-1.911.085,00
Outras Receitas Correntes	46.046,00
RECEITAS DE CAPITAL	735.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	725.000,00
TOTAL	14.481.094,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo os projetos, atividades, operações especiais e seus respectivos elementos econômicos, fixada em anexo pelas seguintes unidades orçamentárias:



---

10.00 – Câmara Municipal	766.718,00
20.01 – Gabinete do Prefeito	453.000,00
20.02 – Sec. De Administração	616.000,00
20.03 – Sec. De Finanças e Planej.	1.662.000,00
20.04 – Sec. De Agricultura Ind. Comercio.	111.000,00
20.05 - Sec. De Educação e Cultura	3.682.000,00
20.06 - Sec. De Saúde / Fundo M. de Saúde	2.430.000,00
20.07 - Sec. Do Trabalho e Ação Social	938.000,00
20.08 - Sec. De Obras, urbanis. e M. Amb	1.624.000,00
20.09 - Sec. De Serviços Públicos	456.000,00
20.10 - Sec. De Desportos e Turismo	164.000,00
20.11 - Regime Próprio de Prev. Social	698.000,00
99999 - Reserva de Contingência	1.046.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.481.094,00

Parag. Único – As insuficiências em projetos, atividades, operações especiais e grupos de despesas, serão supridas por ato do Executivo, ou do Legislativo, nos seus respectivos orçamentos, até o limite do valor fixado para a despesa, obedecidas alternativas contidas no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º - As Ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas do governo, terão seus elementos e dotações compatibilizados ao plano de aplicação, ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

Art. 5º - O Quadro de Detalhamento da Despesa da Prefeitura – Q.D.D., será aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 20 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – O Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Municipal – Q.D.D., será aprovado por ato da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I- Suplementar dotações orçamentárias até 40% da receita prevista e reajustada.
- II- Atualizar os valores da receita e da despesa, até o limite do índice inflacionário da moeda, publicado pelo governo, a partir de outubro de 2007.



Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.

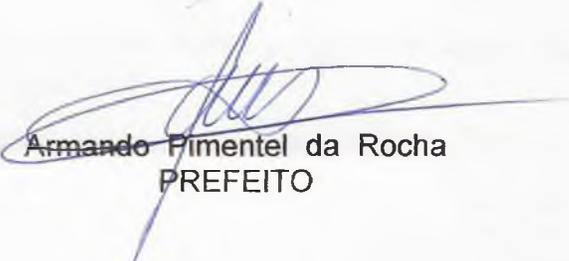
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA

- 
- III- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, durante a execução orçamentária.

Art. 7º - A Reserva de Contingência, aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 21 de dezembro de 2007

  
Armando Pimentel da Rocha  
PREFEITO